



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 326/SEGJUD.GP, DE 15 DE JULHO DE 2016.**

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no item VI da **Instrução Normativa nº 3** desta Corte,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, no período de julho de 2015 a junho de 2016, serão de:

a) **R\$ 8.959,63** (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;

b) **R\$ 17.919,26** (dezessete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;

c) **R\$ 17.919,26** (dezessete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

**Art. 2º** Os valores fixados no artigo anterior são de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2016.

**Publique-se** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**